

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

APROVA A REGULAMENTAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DEFESA PRÉVIA, APLICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA POR ESCRITO E ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 8º do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, combinado com os artigos 87, inciso IX e 132, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos administrativos nesta Municipalidade à Estrutura Organizacional e Administrativa instituída pela Lei nº 4.036, de 17 de dezembro de 2021 e o Decreto nº 12.651 de 01 julho de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CONTRAN nº 697/2017 e nº 736/2018;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Administrativo nº 2019013122, de 01 de junho de 2019, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Administrativo nº 2019011555, de 05 de julho de 2019, da Superintendência de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º da RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 357, de 02 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação das competências da Superintendência da Guarda Municipal e Operações de trânsito de Angra dos Reis, nos procedimentos de notificação, de autuação por infração de trânsito, defesa prévia, aplicação e notificação das penalidades de multa e advertência por escrito, constituído no Anexo I.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação dos procedimentos estabelecidos na regulamentação ora aprovada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º A alteração da nomenclatura do COMITÊ DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL – CAE, para COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO – CADA.

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 4º O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, do Município de Angra dos Reis, passa a vigorar na forma do Anexo II ao presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga os Decretos nº 11.545, de 27 de janeiro de 2020 e 7.097, de 07 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**ANEXO I**

REGULAMENTAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA MUNICIPAL E OPERAÇÕES DE TRÂNSITO NOS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, DEFESA PRÉVIA E NOTIFICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.

CAPÍTULO I**DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO**

Art. 1º A Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, Órgão Executivo de Trânsito do Município de Angra dos Reis possui a competência para instaurar os processos administrativos de defesa prévia, de penalidade de advertência por escrito, de identificação do condutor infrator e de recursos à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ, nos termos da Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016.

§ 1º Compete ainda à Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, nos termos da delegação conferida a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito-CADA, julgar a consistência do auto de infração, inclusive quanto ao mérito, assim como aplicar as medidas administrativas cabíveis e a penalidade de multa e advertência por escrito, nos casos específicos e em conformidade com o que dispõem a Resolução CONTRAN nº 619/2016, os artigos 24, 256, 269, 280, 281, 282 e 284 do Código de Trânsito Brasileiro e na Tabela de Distribuição de Competências aos órgãos executivos de trânsito, instituída pela Resolução CONTRAN nº 66/1998 e alterada pela Resolução CONTRAN nº 121/2001.

§ 2º Entende-se por instaurado o processo de defesa prévia a partir da expedição de documento de notificação o da autuação por infração de trânsito.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO - CADA****Seção I****Da Composição da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA**

Art. 2º A Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – CADA será composta por 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, detentores de notório conhecimento acerca da legislação e dos assuntos de trânsito, nomeados por ato do Prefeito Municipal, a saber:

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

I – um Presidente indicado pelo Secretário de Segurança Pública;

II - três representantes indicados pelo Superintendente da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, previamente aprovados pelo Secretário de Segurança Pública.

§ 1º É vedado aos membros efetivos ou suplentes da CADA, compor, ainda que na qualidade de suplente, a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

§ 2º Entende-se por membros efetivos e suplentes do CADA, as pessoas especialmente nomeadas, mediante delegação conforme incisos I e II deste artigo, para o exercício das atribuições previstas no artigo 2º deste Regulamento.

§ 3º Serão previstos como impedimentos para os que pretendem integrar a Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito– CADA, os membros com idoneidade não comprovada; estar cumprindo ou ter cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do o prazo da penalidade; julgamento do recurso, quando tiver lavrado o auto de infração; e escolaridade inferior ao ensino médio.

§ 4º Nos casos de impedimentos, temporários ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da CADA será substituído de pronto, pelo suplente, durante o seu mandato.

Seção II**As Atribuições da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA**

Art. 3º São atribuições da CADA:

I - analisar e opinar sobre a consistência ou regularidade do auto de infração, inclusive quanto ao mérito;

II - analisar e opinar sobre a subsistência do auto de infração, em face do prazo estabelecido para a expedição da notificação da autuação;

III – verificar a sua tempestividade, instruir, analisar e opinar sobre o deferimento ou indeferimento do recurso de defesa prévia interposto contra autuação por infração de trânsito, constatada por agente da autoridade de trânsito ou por equipamento de fiscalização eletrônica de velocidade, reações químicas ou qualquer meio tecnologicamente disponível regulamentado pelo CONTRAN;

IV - opinar sobre a aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito, conforme art. 267 do CTB;

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

V - analisar e opinar sobre o cancelamento da penalidade de multa ou advertência por escrito, em face dos prazos prescricionais previstos na legislação vigente;

VI - opinar, de ofício ou a requerimento do interessado, sobre o deferimento da concessão de efeito suspensivo;

VII - analisar autos de infrações de trânsito e opinar sobre a conveniência de submissão dos condutores infratores, quando contumazes, à realização de curso de reciclagem junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, conforme prevê o artigo 268, incisos I, V e VI do CTB;

VIII - analisar autos de infração de trânsito e opinar sobre a conveniência de submissão dos condutores infratores a processo de suspensão do direito de dirigir junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, nos casos previstos no CTB;

IX - instruir e analisar a tempestividade dos recursos interpostos perante a autoridade de trânsito, dirigidos à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

X - instruir e analisar a tempestividade dos recursos interpostos perante a autoridade de trânsito, dirigidos ao Conselho Estadual de Trânsito — CETRAN/RJ;

XI - formalizar e/ou instruir os recursos interpostos pelo Superintendente da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, oferecidos contra decisões proferidas pela JARI, dirigidos ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Parágrafo único. O Comitê de Assessoramento Especial contará, para apoio técnico e administrativo de suas atribuições, com um (a) secretário (a), o qual competirá receber, registrar, controlar e expedir atos de expediente e processos, autuá-los e/ou arquivá-los, lavrar as atas das suas sessões, bem como exercer outras tarefas solicitadas pelo Superintendente da Guarda Municipal e Operações de trânsito.

Seção III**Das Atribuições do Presidente da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA**

Art. 4º São atribuições do Presidente do CADA;

I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II - dirigir os trabalhos do Comitê, presidir suas sessões, propor medidas e apurar os votos conferidos ante aos relatórios apreciados;

III - representar o Comitê ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões;

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

V - proceder ao julgamento dos processos de defesa prévia submetidos ao CADA;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e decisões da CADA;

VII - relatar como membro do Comitê, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII - designar relatores para os processos distribuídos ao Comitê.

Seção IV**Das Atribuições dos Membros da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA**

Art. 5º São atribuições dos membros do CADA:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os processos que lhes sejam distribuídos, proferindo voto justificado;

III - discutir e votar os processos constantes da pauta;

IV - assinar o livro de presença das sessões a que comparecer:

V – proceder a diligência, quando o relator julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas quanto às alegações do requerente;

VI - pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com o parecer fundamentado;

VII - comunicar ao Presidente do CADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal do funcionamento do Comitê.

Seção V**Das Sessões da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito - CADA**

Art. 6º Os membros da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – CADA reunir-se-ão conforme a necessidades do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal, e, no máximo 08 (oito) reuniões mensais, remuneradas na forma do disposto no art. 7º, parágrafo único, deste Regulamento, não incidindo, pois, jeton sobre as reuniões que se realizarem acima do máximo mensal previsto.

Art. 7º As sessões da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito–CADA, somente se realizarão quando presentes todos os seus componentes.

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Parágrafo único. Os membros do CADA, farão jus a um jeton bastante para remunerar o desenvolvimento das suas atividades laborativas, correspondente a R\$ 266,12 (duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos) que serão reajustados automaticamente de acordo com o índice de reajustamento salarial do funcionalismo público municipal.

Art. 8º A ordem dos trabalhos das sessões da Comissão de Análise de Defesa de Autuação de Trânsito – CADA, será a seguinte:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
- II - distribuição dos processos aos relatores;
- III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;
- IV - encerramento da sessão.

Art. 9º As sessões do CADA serão de caráter reservado.

§ 1º Das sessões do CADA lavrar-se-ão atas, que serão assinadas pelo Presidente e pelos demais membros.

§ 2º As atas do CADA serão publicadas no Boletim Oficial do Município e, em seguida, arquivadas na sua secretaria.

Art. 10. No julgamento dos recursos de defesa prévia não será admitida sustentação oral pelos recorrentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Os casos omissos; ou que não estiverem previstos no CTB, em legislação complementar ou em convênios celebrados com órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito; serão resolvidos pelo Secretário de Segurança Pública, ouvindo, se assim entender, a Procuradoria-Geral do Município.

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**ANEXO II****CAPÍTULO I**

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI

INTRODUÇÃO

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Angra dos Reis subordinada à Superintendência da Guarda Municipal e Operações de Trânsito, da Secretaria Executiva de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Pública tem poderes e atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e será regida pelo presente Regimento Interno.

Seção I**Da Natureza e Finalidades da JARI**

Art. 2º A JARI é um órgão colegiado, componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

I - haverá, junto ao Órgão Executivo de Trânsito, um número de JARI's necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos;

II - sempre que funcionar mais de uma JARI junto ao Órgão Executivo de Trânsito, deverá ser nomeado um coordenador.

Parágrafo único. A JARI funcionará junto ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

Seção II**Da Competência**

Art. 3º Compete à JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos que se repitam sistematicamente.

Seção III**Das Composições**

Art. 4º CADA JARI, órgão colegiado, será composta por três membros efetivos e um secretário com seus respectivos suplentes, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;

II - um representante servidor do Órgão Executivo de Trânsito Municipal;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, o representante especificado no inciso III será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade municipal distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Art. 5º O presidente poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade do Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 6º É vedado ao integrante da JARI compor O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN.

Parágrafo único. Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído de pronto, pelo suplente, durante o seu mandato.

Seção IV**Dos Impedimentos**

Art. 7º São previstos como impedimentos para os que pretendem integrar a JARI, dentre outros, os relacionados:

I - à idoneidade;

II - à pontuação, caso seja condutor;

III - ao exercício da fiscalização do trânsito;

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

IV - à escolaridade inferior ao nível médio.

Seção V**Das Atribuições dos Membros da JARI**

Art. 8º Incumbe ao Presidente da JARI:

I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;

III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV - convocar as sessões;

V - visar as decisões da Junta;

VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta;

VII - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos;

VIII - solicitar, com a devida antecedência, ao titular do Órgão Executivo de Trânsito Municipal, a convocação de seu suplente, sempre que entrar de férias ou quando for obrigado a ter uma ausência prolongada;

IX - designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 9º Incumbe aos demais membros da JARI:

I - comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III - discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;

IV - assinar o livro de presença das sessões a que comparecer;

V – proceder diligência, quando o relator julgar necessário, a fim de dirimir dúvidas quanto às alegações do Requerente;

VI - pedir vistas de qualquer processo, logo após ter o Relator concluído-o, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o respectivo parecer fundamentado;

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

VII - comunicar ao Presidente da JARI de que seja membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias e a ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seus suplentes, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

Seção VI**Das Sessões**

Art. 10. A JARI reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal, e, no máximo 08 (oito) reuniões mensais, com no mínimo 03 (três) processos, remuneradas na forma do disposto no art. 15, parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno da JARI, não incidindo pois jeton sobre as reuniões que se realizarem acima do máximo mensal previsto.

Art. 11. As sessões da JARI somente se realizarão quando presentes os seus componentes.

Art. 12. A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I - abertura das sessões pelo Presidente;

II - distribuição dos processos aos relatores;

III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV - encerramento de sessão.

Art. 13. As sessões da JARI serão de caráter reservado.

Art. 14. Nos julgamentos dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo único. Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Art. 15. As sessões da JARI serão registradas em Atas, assinadas pelo Presidente, a quem caberá ainda determinar a publicação do resultado do julgamento.

§ 1º Os membros da JARI farão *jus* a um jeton bastante para remunerar o desenvolvimento das suas atividades laborativas, correspondente a R\$ 266,12 (duzentos e sessenta e seis e doze centavos), por reunião realizada, que será reajustado anualmente, de acordo com o índice de reajustamento salarial do funcionalismo público municipal.

§ 2º Para a caracterização de uma reunião, no mínimo, deverão ser julgados com no mínimo 03 (três) recursos, com a participação de todos os membros da JARI.

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022**Seção VII****Dos Recursos**

Art. 16. O recurso será dirigido ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, no prazo previsto neste Regimento e serão protocolados no mesmo, sendo sempre assinado pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.

Art. 17. Caberá recurso:

I - Das decisões do Órgão Executivo de Trânsito Municipal que aplique a penalidade ao proprietário ou condutor do veículo, no âmbito de sua competência:

a) Para a JARI, em todos os casos da aplicação da penalidade de multa ou advertência por escrito;

b) Para o Conselho Estadual de Trânsito, das decisões da JARI como órgão de julgamento final.

Art. 18. Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Seção VIII**Dos Prazos**

Art. 19. A autoridade competente para aplicação de penalidade será competente para receber os recursos interpostos.

Parágrafo único. A autoridade competente encaminhará o recursos a julgamento, observado o disposto no art.17, inciso I, alíneas “a” e “b”, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no art. 285, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 20. A autuação procedida por agente da autoridade de trânsito será comunicada ao condutor ou ao proprietário do veículo, diretamente ou por via postal, especificando a natureza da infração.

Parágrafo único. Nas infrações de responsabilidade do condutor, quando esse assinar o auto de infração, será considerado notificado da autuação e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação da defesa prévia.

Art. 21. A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos (art.285 do CTB).

DECRETO Nº 12.794, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Art. 22. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulamentares, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal concederá automaticamente - após 30 (trinta) dias – efeito suspensivo ao auto de infração em questão.

Art. 23. Das decisões da JARI, cabe recurso a ser interposto ao Conselho Estadual de Trânsito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração e da decisão de provimento pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º Formalizado o recurso contra a decisão da JARI, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, remeterá o processo ao CETRAN-RJ.

Art. 24. O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN-RJ, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CAPÍTULO II**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25. A JARI, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16 do CTB, terá apoio financeiro e administrativo do Órgão Executivo de Trânsito Municipal.

Parágrafo único. O Órgão Executivo de Trânsito Municipal promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à JARI, através de protocolo descentralizado.

Art. 26. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão, por solicitação do Presidente da JARI, submetidas ao Órgão Executivo de Trânsito Municipal, através da Secretaria Executiva da JARI.